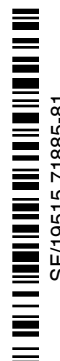




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019



SF/19515.71885-81

Altera os arts. 4º e 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para possibilitar que, nos municípios onde não haja Delegacia de Polícia Federal, a autorização de compra de arma de fogo e a emissão do certificado de registro sejam realizadas pela Polícia Civil do respectivo estado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 4º e 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 9º Nos municípios onde não houver Delegacia de Polícia Federal, a autorização de compra de arma de fogo será expedida pela Polícia Civil do respectivo estado, que comunicará o fato ao Sinarm.” (NR)

“Art. 5º

.....

§ 5º Nos municípios onde não houver Delegacia de Polícia Federal, a emissão do certificado de registro de arma de fogo será realizada pela Polícia Civil do respectivo estado,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze

que comunicará o fato à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no estado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a autorização de compra de arma de fogo é expedida, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, pelo Sistema Nacional de Armas (Sinarm), que é um órgão instituído no Ministério da Justiça e Segurança Pública, no âmbito da Polícia Federal.

No mesmo sentido, a expedição do respectivo certificado de registro de arma de fogo é, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 10.826, de 2003, de responsabilidade da Polícia Federal, após a autorização do Sinarm.

Entretanto, como se sabe, não são todos os municípios do Brasil que possuem Delegacias de Polícia Federal, o que dificulta, ou mesmo inviabiliza, para muitas pessoas, a obtenção da autorização da compra da arma de fogo e o respectivo certificado de registro.

Por exemplo, no nosso Estado do Rio Grande do Sul, apenas os municípios de Bagé, Caxias do Sul, Chuí, Jaguarão, Passo Fundo, Pelotas, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santana do Livramento, Santo Ângelo, São Borja e Uruguaiana possuem Delegacias de Polícia Federal.

Por sua vez, há estados, como, por exemplo, o de Alagoas, em que não há nenhuma Delegacia de Polícia Federal nos municípios, contando apenas com a Superintendência Regional localizada na capital, Maceió. Tal situação também ocorre no estado de Sergipe.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze

Tal quadro dificulta a vida de muitos brasileiros que pretendem possuir uma arma de fogo, uma vez que, para obter a autorização de compra e o respectivo certificado de registro, precisam se deslocar para o município mais próximo que possua representação da Polícia Federal.

Diante disso, pretendemos, por meio do presente projeto de lei, possibilitar que, nos municípios onde não haja Delegacia de Polícia Federal, a autorização de compra de arma de fogo e a expedição do certificado de registro sejam realizadas pela polícia civil do respectivo estado.

Com essa medida, pretendemos igualar a condição de todos os brasileiros que pretendam obter uma arma de fogo para a defesa de seu domicílio ou residência, ou ainda de seu local de trabalho.

Essas são as razões pelas quais pedimos aos nobres e às nobres Pares o apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2019

Senador LUIS CARLOS HEINZE

CSC



SF/19515.71885-81